



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 03
Proc: Nº 595/02

PROJETO DE LEI N°

049/2002



PL

"ALTERA E CONSOLIDA A LEI N° 1.150, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999."

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica assegurada aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município a complementação do Auxílio Doença pago pelo órgão previdenciário, observadas as condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 2º. O valor da complementação será determinado em função do tempo de serviço do servidor, prestado exclusivamente aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Barueri, de conformidade com os percentuais seguintes:

I – mais de 1 (um) até 2 (dois) anos: 20% (vinte por cento);

II – mais de 2 (dois) até 3 (três) anos: 40% (quarenta por cento);

III – mais de 3 (três) até 4 (quatro) anos: 60% (sessenta por cento);

IV – mais de 4 (quatro) até 5 (cinco) anos: 80% (oitenta por cento);

V – mais de 5 (cinco) anos: 100% (cem por cento).

Parágrafo Único. Os percentuais acima incidirão sobre a diferença entre o vencimento do servidor, acrescido das vantagens de ordem pessoal, e o valor do Auxílio-Doença pago pela instituição previdenciária.

Artigo 3º. A concessão da complementação ocorrerá mediante avaliação de Junta Médica, presidida por médico do trabalho e composta por médicos especialistas por ele nomeados, ficando seu pagamento vinculado ao cumprimento pelo servidor das exigências seguintes:

I – apresentação da Comunicação de resultado de Exame Médico realizado pelo INSS;

II – apresentação da Carta de Concessão de Benefício, expedida pelo INSS;



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 04
Proc: Nº 595/02

III – apresentação de Extrato Trimestral de Benefício correspondente ao pagamento do Auxílio-Doença efetuado pelo INSS em favor do servidor;

IV – avaliação médica mensal a cargo exclusivo do SAMEB;

V – realização de tratamento de reabilitação, quando determinado por médico do SAMEB.

§1º. A avaliação médica de que trata o inciso IV poderá ser realizada em prazo maior ou menor que o ali indicado, quando o caso recomendar, de acordo com o pedido do médico do SAMEB.

§2º. O processo de reabilitação a que faz menção o inciso V dar-se-á nas dependências do SAMEB ou em local indicado e aprovado por essa Autarquia.

§3º. Correrão às expensas do servidor as despesas com o tratamento para reabilitação, quando realizado fora das dependências do SAMEB.

Artigo 4º. Na eventualidade de renovação do benefício, o servidor deverá submeter-se a nova avaliação pela mesma Junta a que alude o “caput” do artigo anterior.

Artigo 5º. A título de antecipação da complementação do Auxílio-Doença, o servidor receberá, a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade laboral, o valor correspondente a 10% (dez por cento) de sua remuneração.

§1º. A compensação, para mais ou para menos, entre a antecipação recebida e a complementação devida será feita no mês seguinte à apresentação dos documentos anotados nos incisos I e II, do artigo 3º.

§2º. O pagamento da antecipação da complementação do Auxílio-Doença cessará após 90 (noventa) dias contados do afastamento.

Artigo 6º. Cessará o pagamento do complemento com a cessação do Auxílio-Doença pago pelo INSS ou em razão do descumprimento pelo servidor de quaisquer das exigências contidas no artigo 3º.

Artigo 7º. Esta lei não se aplica às complementações conferidas em data anterior à de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 05
Proc: Nº 595/02

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 134, I, letra "c", do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais – Lei nº 18, de 19 de dezembro de 1968.

Prefeitura Municipal de Barueri,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

21/08/2002

21/08/2002

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão
e votação. Ao Sr. Prefeito
para sancionar, promulgar
e publicar.
Em 27/08/2002
Presidente